

MERCOSUL/GMC/RES. N° 45/15

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 02/04

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 02/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC N° 02/04 informa sobre os pontos autorizados em cada Estado Parte para a entrada e saída de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Que a decisão a respeito da autorização de pontos para a entrada e saída de entorpecentes e substâncias psicotrópicas possui caráter interno, estando os critérios para sua determinação sob responsabilidade das autoridades competentes em cada Estado Parte.

Que existem mecanismos mais adequados que podem ser utilizados para dar transparência às informações e comunicar atualizações relativas aos pontos autorizados em cada Estado Parte para a entrada e saída de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Que é conveniente revogar as normas do acervo normativo do MERCOSUL que não estabelecem requisitos técnicos harmonizados para a aplicação pelos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar a Resolução GMC N° 02/04 "Pontos de Entrada/Saída de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas" (Revogação da Res. GMC N° 24/98).

Art. 2° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/V/2016.

C GMC – Assunção, 25/XI/15

91

